



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'CESTE, ' Estado de Mato Grosso; Personalidade Jurídica de Direito Público Inter no inscrita no CGC/MF sob nº 24.756.751/0001-09, neste ato REPRESENTA- DA pelo seu PRESIDENTE, infra-assinado; na inexistência de jornal diá- rio ou semanal local e, para cumprimento do disposto no art. 77, combi nado com o art. 62, incisos III e XIII da Lei Orgânica do Município de origem e art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991, ' (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ATESTA, que a Lei nº 13, DE 27 DE abril DE 1993- Autoriza o Po der Executivo Municipal a fazer transposição, remanejamento ou a trans ferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes do Orçamento do Município, para o exer- cício de 1993 e, dá outras providências.

foi PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL, durante 15 ( quinze ) dias a partir de 27/04/1993 estando, portanto, à disposição de qualquer munícipe, tendo constata - do, também, que tal procedimento foi adotado no mural da PREFEITURA MU NICIPAL.

É a expressão da verdade e dá fé.

Lambari d'Oeste, 28 de abril de 1993

Altair Rogério Barbosa Santos  
Presidente

FIXADO(A)

27 04 1993

*Carvalho*  
SG

Cargo:

PRALO - Estado de Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL

A. S. V. S.

1. de 1993 ... 26/04/1993

*Carvalho*  
PRESIDENTE

**Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 13 , DE 27 DE abril DE 1993

Autoriza O Poder Executivo Municipal a fazer transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes do Orçamento do Município, para o exercício de 1993 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso XVII; combinado com os arts. 30, inciso III e, 141, inciso VI da Lei Orgânica do Município de origem e, com os arts. 167, inciso VI da Constituição da República; art. 43, § 1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e, art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício em curso; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, no Orçamento do Município do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 2º - Os órgãos que sujeitar-se-ão a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, são os constantes da Estrutura Organizacional de ambos os Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo as respectivas Unidades Orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício em curso - Lei nº 2, de 06 de janeiro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari d'Oeste, 27 de abril de 1993.

*Carvalho*  
CARLOS BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal